



Resolução SESI/CN nº 0046/2017

Proposta de Previsão da Receita Compulsória e Subvenções Ordinária, Especial e Extraordinária para o Sistema SESI, relativo ao exercício de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO os dispositivos dos art. 50 e 52 do Regulamento do SESI, para fins da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico SUCON nº 0036/2017, *in* Processo SESI/CN-0149/2017;

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a Previsão de Receita Compulsória global de R\$ 4.226.636.025,00 (quatro bilhões duzentos e vinte e seis milhões seiscentos e trinta e seis mil, vinte e cinco reais).

Art. 2º À Administração Nacional caberá à importância de R\$ 1.140.288.339,00 (um bilhão, centos e quarenta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), para aplicação conforme o dispositivo do art. 50 do Regulamento do SESI.

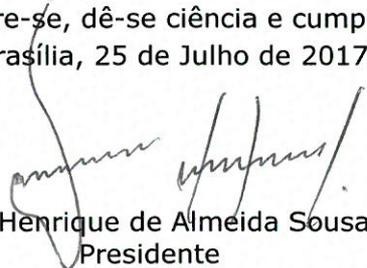
Art. 3º O SESI/DN destacará ainda de sua Receita Compulsória 5% para cobrir os Encargos do Conselho Nacional no próximo ano, o que corresponderá a R\$ 57.014.417,00 (cinquenta e sete milhões, quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais) e mais 4%, calculados sobre o montante da Receita Compulsória global, para a Confederação Nacional da Indústria, no valor de R\$ 169.065.441,00 (cento e sessenta e nove milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais), em conformidade com o art. 52 do Regulamento do SESI.

Art. 4º Caberá à Administração Nacional o valor de R\$ 1.140.288.339,00 (um bilhão, cento e quarenta milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), respeitando a proporção na execução, no que determina o art. 50 do Regulamento do SESI.

Art. 5º O Departamento Nacional destacará de suas receitas a importância de R\$ 176.532.613,00 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e treze reais) para concessão de subvenções aos 18 (dezoito) Departamentos Regionais de receita insuficiente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente